



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0179/2021.

Em, 14 de maio de 2021.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PROVIDENCIAR VIGILÂNCIA ARMADA DURANTE O PERÍODO ESCOLAR PARA CRECHES, ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL E ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

Art. 1º As creches, Escolas de ensino Infantil e escolas de ensino fundamental particulares do Município de Cabo Frio ficam obrigadas a ter vigilância Armada durante o período escolar.

§ 1º Os vigilantes de que trata o caput deste artigo deverão proteger os alunos e funcionários.

Art. 2º Entendem-se como vigilantes pessoas adequadamente preparadas, com curso de formação para o ofício, devidamente regulamentado pela legislação pertinente.

Art. 3º O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao estabelecimento infrator multa diária de 520 (quinhentas e vinte) URM's (Unidades Referência Municipal), com aplicação em dobro no caso reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta Lei, prevendo-se, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2021.

**VANDERSON BENTO**  
Vereador(a) - Autor(a)



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

### **JUSTIFICATIVA:**

Tal decisão segue uma tendência mundial dos meios adotados como forma de garantir a segurança dos estabelecimentos escolares. De forma que os últimos acontecimentos sobre a violência nas escolas brasileiras mostram que a PL apresentado, se justifica claramente pelo avanço no número dos crimes cometidos dentro das escolas.

Desta forma, deixo claro que a segurança eletrônica é necessária, mas não suficiente e não tem como cobrir essa falha. Mesmo que o uso dos meios tecnológicos seja inevitável e façam parte do futuro da segurança e economia de recursos públicos, vale lembrar que estes mesmos panoramas mostram que ambos os meios são necessários para que tenha de fato um serviço de segurança eficaz no que tange a prevenção de atos criminosos no ambiente escolar.

A presença de um profissional de segurança nas redes de ensino durante o horário de expediente é fundamental para que os profissionais da educação, da administração e da limpeza consigam trabalhar bem, além dos alunos, se sentirão mais protegidos.

Este profissional exerce diversas funções, detecta riscos existentes nos ambientes de trabalho, e informa a polícia. Além de executar os procedimentos de segurança, auxilia na higienização do trabalho.

Devemos lembrar que os pais ou responsáveis ao matricular uma criança em determinada instituição, certamente estão confiando que aquele é um ambiente seguro. Para cumprir com eficiência essa responsabilidade, é essencial investir em segurança escolar, principalmente em vigilância humana.

As administrações não podem se preocupar somente com os valores materiais, também com as rotinas da instituição. Dessa forma, com um número maior de informações possíveis, dificultarão as possibilidades de descobrir às vulnerabilidades do ambiente.